



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3º TERMO – 3ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 04/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI - ME.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG n.º. 13.146.149-7 e CPF n.º 075.259.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato n.º. 1917/2015, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.574.313/0001-00, com sede na Rua Rodolfo Miranda, n.º 454, Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01121-010, representada na forma de sua Procuração pelo Sr. **Adimilson Pereira dos Santos**, RG n.º 34.735.044-6 SSP/SP e CPF n.º 274.941.058-40, denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos autos do processo TCA n.º. 23.210/026/14, com fundamento no inciso V do §1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmar o presente termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de entrega e instalação do objeto em mais **60 (sessenta) dias**, a partir de **28 de outubro de 2015**, encerrando-se em **26 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo inicia-se na data de **28 de outubro de 2015**, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o disposto na Cláusula Terceira do Contrato n.º 04/15.



CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA

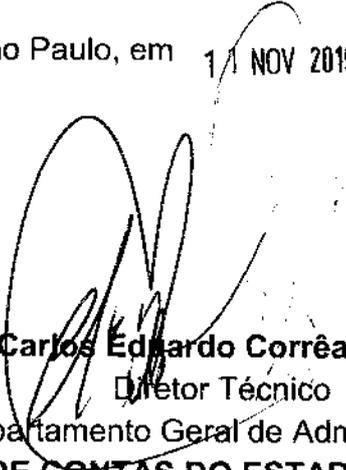
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

São Paulo, em 11 NOV 2015



Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Adimilson Pereira dos Santos
Procurador

**ISOLITE SOLUÇÕES EM PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI -
ME**